



SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br

EDITAL RETIFICADO PREGÃO PRESENCIAL N° 7/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1260/2020

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço global.

DATA DA REALIZAÇÃO: **08/07/2020** com início às 09:00hs.

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff.

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço, objetivando à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff, de acordo com a Lei 10.350, o qual será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 14/2008, de 11 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no **dia 08/07/2020** com início às **09:00 horas**, no Centro Administrativo do Município de Victor Graeff, localizada na Avenida João Amann, n° 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 134/2016 de 19 de abril de 2016.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff,



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

aproximadamente 40 toneladas/mês, conforme **Termo de Referência – Anexo II** deste edital.

1.2. A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente todas as Normas Técnicas dispostas pela Legislação Ambiental para a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade.

1.3. A contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei nº 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.4. A coleta dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa vencedora através de seus funcionários devidamente equipados e treinados, com uma equipe padronizada de no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

1.5. O serviço deverá ser efetuado com no mínimo 01 (um) caminhão coletor, modelo com no máximo 10 (dez) anos, em perfeito estado de conservação, e com equipamento de GPS instalado que grave a rota percorrida diariamente e resgata histórico.

1.6. Todos os custos com coleta e transporte serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final da coleta de resíduos seletivos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº **01** e nº **02**, para o que se sugere a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1260/2020
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)



SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1260/2020
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

4- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A interessada deverá apresentar-se para **Credenciamento** junto ao Pregoeiro, a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos antes do dia e horário estipulado, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

4.1.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

4.2. O credenciamento será feito da seguinte forma:

4.2.1. Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar:

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial, ou de sociedade por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) registro comercial devidamente registrado, se empresa individual.

4.2.2. Se **representada por procurador**, deverá apresentar:

a) **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

b) **TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III)** outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (a ou b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinarem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

4.3. Será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal ou por terceiros, a fim de se assegurar a participação na licitação, exceto participar da fase de lances verbais.

4.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. Todos os documentos exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

4.6. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro, os seguintes documentos:

a) **Declaração, firmada por contador ou técnico contábil do exercício contábil**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da Lei.

4.7. O não atendimento ao solicitado no item 4.6 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

4.8. As **Cooperativas** que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório**, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.10. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

4.11. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito mediante permissão do Pregoeiro.

5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados da **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo VI)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

5.1.1. Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 5.1, seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

5.2. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações, fora dos envelopes de habilitação e de propostas:

a) Declaração de Conformidade (Anexo VI);

b) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação.

5.3. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6- DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

6.2. A proposta deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato;

b) Proposta financeira, mencionando o preço global para a execução do serviço, sugere-se que seja datilografada ou impressa, assinada pelo representante legal da empresa;

c) no preço ofertado, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas,



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

previdenciárias, fiscais, comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, os quais correrão por conta da licitante vencedora;

d) planilha de quantitativos e custos unitários;

d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

e) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições ora estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços são de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso no caso de erro para valores estipulados a maior, e conseqüente desclassificação, nem tampouco, em caso de erro a menor, eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

7.6.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de **01 (um) minuto** para apresentar nova proposta.

7.7. É vedada a oferta de lance com empate.

7.7.1. A **diferença entre cada lance** não poderá ser **inferior a R\$ 10,00 (dez reais)** sobre o preço unitário de cada item.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre as propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **Menor Preço do Item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.14. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 ou 4.5 deste edital.

7.17. Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.18. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.3 ou 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

7.19. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.20. O disposto nos itens 7.13 a 7.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.21. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.22. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.23. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

7.24. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a empresa participante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhando de Prova de Diretoria em Exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se apresentados na ocasião do credenciamento.



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

8.1.2. Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro de **Pessoa Jurídica** junto ao CREA. Caso a licitante tenha a Certidão de Registro no CREA, expedido por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do estado do Rio Grande do Sul, deverá esta receber o visto do CREA/RS (Resoluções nºs 266/79 e 413/97 – CONFEA);

b) Certidão de Registro de **Pessoa Física** junto ao CREA

c) Comprovação de o licitante possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em **Engenharia Sanitária**, ou **Engenharia Ambiental**, ou **Engenharia Civil** ou **Engenharia Química**, citado na letra “b” acima, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

c.1) Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);

c.2) Contrato de Prestação de Serviço (registrado em cartório), ou o profissional registrado no Conselho de Classe como responsável técnico pela licitante, para o caso de profissional contratado não-empregado;

c.3) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

d) Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** em nome do profissional técnico vinculado à licitante nos termos da letra “c”, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou seja, no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão do profissional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

e) Declaração da licitante de conhecimento dos locais das coletas e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, em que verificou todos os itinerários, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente.

f) **Licença ambiental para as atividades de triagem e compostagem emitida pelo órgão competente (pode ser licença da FEPAM ou do Município), podendo ser centro de triagem e compostagem próprio ou de terceiros. Caso a empresa possua centro de Triagem ou compostagem próprios deverá apresentar licença em seu nome, caso contrário deverá apresentar a Licença em nome de terceiros com quem possua contrato de fornecimento, juntamente com o contrato para comprovar o vínculo.**

8.1.3. Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas a seguir descritas, o cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador:

Liquidez Corrente: $AC = \text{índice mínimo} (1,0)$
PC

Liquidez Geral: $AC+ARLP = \text{Índice mínimo} (1,1)$
PC+PELP

Gerencia de Capital de Terceiros: $PL = \text{índice mínimo} (1,0)$
PC+PELP

Onde:

AC – Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido. Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados.

d) Documento arquivado na Junta Comercial, ou equivalente, demonstrando de que a PROPONENTE possui Capital Social integralizado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado para a obra.

8.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (matriz e ou filial).

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (CND da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

8.1.5. Outras Comprovações:

a) Declaração de Inidoneidade, (**Anexo IV**) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (**Anexo V**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c) Declaração de Pleno Conhecimento do local e de suas condições, assinado pelo responsável da empresa licitante.

d) Declaração de disponibilidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, a ser disponível pela licitante, de que por ocasião do início da prestação dos serviços licitados, disporá de matérias, equipamentos e mão de obra suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no edital e seus anexos.

e) Declaração de que a licitante dispõe de mão de obra necessária à execução do serviço, bem como atende a todas as normas de higiene e segurança do trabalho e, ainda, é responsável por todos os encargos exigíveis e demais determinações das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza e indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza.

f) A proponente deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade dos bens necessários para recolhimento e transporte dos resíduos, sob as penas cabíveis.

g) Declaração da licitante de que os condutores dos veículos, que farão o serviço licitado, atenderão ao disposto na Lei nº 9.503/97, Artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro, demais leis complementares.

h) As Declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e a qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados, bem como firme reconhecida em cartório.

8.1.6. Disposições Gerais da Habilitação

a) Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

b) Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.

8.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5 ou 4.7 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previsto no item 8.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

I - Entende-se por restrição:

- a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);

8.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.3. O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 deste edital.

8.3. Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

8.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9- DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo a empresa participante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

12- DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, e após Homologação do Prefeito Municipal, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso daquele.

13- DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da fatura, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº. 070/2002 e a retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº. 3000/99.

13.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

13.3. O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

13.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14- DO PRAZO

14.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.

14.2. A cada nova renovação o contrato será reajustado com base no INPC ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

15- DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato, através de um representante designado pela mesma, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização da responsabilidade do Contratado.

15.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.18.541.0103.2.104

ATIVIDADE: 2.104 – Manutenção do Departamento Ambiental

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17- DAS PENALIDADES

17.1. A recusa pela Contratada em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

17.2. A **prestação dos serviços em desacordo** com o objeto licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, o contrato será rescindido, aplicando-se as penalidades previstas.



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

17.3. O **atraso** na prestação dos serviços, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.

17.4. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

17.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

17.6. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

17.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.

18.2. Ocorrendo decretação de feriado ou de qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequente ao fixado.

18.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas participantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

18.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.7. A Administração pode anular a licitação, quando eivada de vícios que a torna ilegal ou revogá-la, por motivo de conveniência ou oportunidade, na forma da Súmula 473, do STF.

18.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal, pelos telefones (054) 3338 - 1244 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.9. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** – Minuta do Contrato
- b) **Anexo II** – Termo de Referência
- c) **Anexo III** – Planilhas de Custos
- d) **Anexo IV** - Modelo Credenciamento
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Idoneidade
- f) **Anexo VI** – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- g) **Anexo VII** – Modelo Declaração de Conformidade
- h) **Anexo VIII** – Modelo de Proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

18.10. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, ou no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado pela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 25 de junho de 2020.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

DIEGO PAIM FEISTAUER

OAB/RS 102321

Procurador Geral



SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº ____/____.
Pregão Presencial nº 7/2020
Processo Licitatório nº 1260/2020

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, com sede na Avenida João Amann nº 690, CNPJ n.º 87.613.485/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CPF nº. 397.723.900-78, e de outro lado a empresa ----- - **CNPJ** nº -----, estabelecida na -----, nº -----, Bairro -----, município de -----, CEP -----, representado neste ato pelo Sr(a). -----, portador do CPF nº ----- e do CPF nº -----, denominada de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Pregão Presencial nº 7/2020, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff, de aproximadamente 40 toneladas/mês.

Parágrafo Primeiro: A coleta deverá ser realizada em todo o perímetro urbano do Município de Victor Graeff, no Distrito Industrial, no Posto de Combustível da Cotrisoja, localizado na Estrada RS 223, KM 13, sala 01 e na Unidade de Recebimento Cotrisoja, localizada na Estrada RS 223.

Parágrafo Segundo: A coleta nas localidades do Interior do Município será efetuada pela CONTRATANTE na frequência de 03 (três) vezes por mês, às quartas-feiras, e a CONTRATADA disponibilizará um contêiner para o carregamento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas Técnicas disposta pela Legislação Ambiental e FEPAM - RS para coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares, pela qual assumirá a integral e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Quarto: A coleta dos resíduos deverá ser efetuada pela CONTRATADA através de seus funcionários devidamente equipados e treinados, no horário entre às 7:30 horas até às 14 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$** ----- (-----) conforme proposta apresentada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme especificação do edital que é parte integrante do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº. 03/2005 e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº. 3000/99.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a fatura do mês relatório com a quantidade de lixo recolhido no mês.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço ajustado, no caso de contratação de serviços inclui, além destes, todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade do concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do presente contrato será pelo período de até 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia --- de ----- de ----- e por termo final o dia -- de ----- de ----, com possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até os limites máximos do Art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único: Caso seja interesse da administração a rescisão antecipada do contrato, poderá requerê-la comunicando a CONTRATADA com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, quando deverá pagar somente pelos serviços efetivamente prestados e forma proporcional às coletas efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações das partes:

Parágrafo primeiro: incumbirá à Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no contrato administrativo e na legislação em vigor, bem como regulamentar e fiscalizar, permanentemente a execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato;
- c) pagar pontualmente o valor dos serviços, de acordo com as prescrições constantes no contrato;



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

Parágrafo Segundo: incumbirá à Contratada:

- a) apresentar toda a documentação exigida para a fase de habilitação, prevista no artigo 27, inclusive para as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, na forma do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, bem como atender as solicitações quando da exigência da apresentação de quaisquer outros documentos pertinentes ao objeto da licitação;
- b) executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental;
- c) atender às determinações da Contratante para fornecer, quando solicitados, todos os dados, informações e elementos referentes aos serviços;
- d) firmar sob sua inteira responsabilidade e exclusivo ônus; todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais que vierem, eventualmente, a ser aplicados nos termos da Lei;
- e) permitir à fiscalização municipal livre acesso aos equipamentos e aos serviços vinculados ao objeto deste contrato;
- f) fornecer toda a mão de obra, material e equipamentos necessários responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes;
- g) adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- h) os responsáveis técnicos da contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto deste contrato e estarem devidamente registrados no CREA, o que deverá ser anotado em processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – A execução do presente contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de servidor designado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinado o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993.

CLAUSULA OITAVA – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

- d) a desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotada na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- f) demais hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Das penalidades:

Nos termos do disposto no artigo 87 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, garantido o contraditório em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.18.541.00103.2.104

ATIVIDADE: 2.104 – Manutenção do Departamento Ambiental

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, na forma determinada por lei, sendo os mesmos compromissados por termo aditivo, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, na sua omissão, pela legislação civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Processo nº 1260, na modalidade Pregão Presencial nº 7, ao Termo de Referência (Anexo II) do mesmo e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; 25 de junho de 2020.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

Contratante

CNPJ nº -----

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Pregão Presencial nº 7/2020

Processo nº 1260/2020

1. OBJETO:

I - Compreende a execução dos serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff, aproximadamente 40 toneladas/mês, e uma população de 3.000 (três mil) habitantes, compreendendo área urbana e rural.

II - A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente todas as Normas Técnicas dispostas pela Legislação Ambiental para a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade.

III - A contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei nº 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

IV - A coleta dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa vencedora através de seus funcionários devidamente equipados e treinados, com uma equipe padronizada de no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

V - O serviço deverá ser efetuado com no mínimo 01 (um) caminhão coletor, modelo com no máximo 10 (dez) anos, em perfeito estado de conservação, e com equipamento de GPS instalado que grave a rota percorrida diariamente e resgata histórico.

VI - Todos os custos com coleta e transporte serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final da coleta de resíduos seletivos.

1.1. Transbordo, Triagem e Transporte

I - A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos orgânicos até o aterro sanitário indicado pela contratante, e até o centro de triagem com o caminhão usado na coleta;

II-Caberá a empresa vencedora, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O Centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação;

III - Para fins de custos, a contratante somente reembolsará a contratada até o limite de 25 km de distância da cidade até o centro de triagem. Portanto a quilometragem superior a isso e os custos de triagem ficarão por conta da contratada, já que a remuneração do trabalho de triagem executado será através do material reciclado que poderá ser comercializado pela empresa (contratada).



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

IV- Caberá a empresa vencedora encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo orgânico podendo ser centro de próprio ou de terceiros. A Unidade de compostagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação. (Resolução nº 481, de 3 de outubro de 2017);

V - Para fins de custos, a contratante somente reembolsará a contratada até o limite de 25 km de distância da cidade até a unidade de compostagem. Portanto a quilometragem superior a isso e os custos ficarão por conta da contratada.

VI - O caminhão, antes de deixar o município carregado com os resíduos, sempre que solicitado pela contratante deverá ser pesado em balança

VII - O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM de nº 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

1.2. Frequência e horário da execução dos serviços:

I - Os serviços de coleta e transporte deverão ser executados de segundas-feiras à sextas-feiras, no horário entre às 7:30 horas até às 14 horas.

II - A coleta deverá ser efetuada também em feriados, exceto nos dias: 1º de janeiro e 25 de dezembro.

1.3. Roteiro de coleta:

I - A coleta deverá ser realizada em todo o Perímetro Urbano; Distrito Industrial; Posto de Combustível da Cotrisoja, localizado na Estrada RS 223, KM 13, sala 01; Unidade de Recebimento Cotrisoja, localizada na Estrada RS 223.

II - Aproximadamente 3.000 habitantes, conforme roteiro a seguir:

► Bairro Centro

- Avenida Ivan Ávila;
- Avenida Família Barth;
- Avenida Cochinho;
- Avenida 25 de Julho;
- Avenida Independência;
- Avenida João Amann;
- Avenida 17 de Março;
- Avenida Vereador Carlos de Negri;
- Avenida Edvino Pedro Loeff;
- Rua João Augustin;
- Rua 07 de Setembro;
- Rua 23 de Outubro;
- Rua Augusto Liska;
- Rua Fridholdo Fischer;
- Rua Jacob R. Zimmermann;
- Rua Tiradentes;
- Rua Afonso Raimundo Rauber;



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

- Rua Fridolino Bruch.

► Bairro Planalto

- Rua Aloísio Enck;
- Rua Belarmino Penna;
- Rua Oscar Hermes;
- Rua Felipe Leopoldo Escher;
- Rua Waldomiro Hoffstaedter;
- Rua Guilherme Petri Sobrinho.
- Loteamento Cidade Alta
- Loteamento Hahn
- Loteamento Morada do Sol

Aproximadamente 9,2 km Pavimentado e 2,8 km Não-pavimentado.

III - A coleta nas localidades do Interior do Município será efetuada pela Contratante na frequência de 03 (três) vezes por mês, às quartas-feiras, e a Contratada disponibilizará um contêiner para o carregamento.

IV - A empresa deverá apresentar anualmente ART de responsabilidade técnica da empresa.

V - A empresa deverá disponibilizar contato através de telefone celular ou telefone fixo na empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, para estabelecer demandas a serem executadas e dirimir dúvidas.

VI - A empresa deverá comprovar o Responsável Técnico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo este técnico responsável pelas informações de cunho ambiental.

VII - A empresa deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, incluindo também, os danos causados a terceiros, a qualquer título.

VIII - Será de responsabilidade da empresa toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados.

IX - Os funcionários deverão trabalhar com uniforme, possuir a identificação da empresa prestadora de serviço e deverão usar equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme considerados nos laudos técnicos.

X - Manter, durante toda execução dos serviços, as condições de habilitação exigidas nesta contratação.

XI - Fornecer toda mão de obra especializada, equipamentos e material, inclusive os de segurança do trabalho, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados, bem como, manter os funcionários devidamente treinados a fim de evitar acidentes de trabalho.

XII - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para a execução dos serviços contratados.



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

XIII - O Município de Victor Graeff é responsável pelo recolhimento do lixo nas comunidades rurais, que o recolherá, para posterior recolhimento pela licitante, dando sua disposição final.

1.4. Pessoal:

I - Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de coleta, transporte e destino final, será de inteira responsabilidade do Contratado, sendo necessário no mínimo, 01(um) motorista e 02 (dois) coletores para a coleta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A geração de resíduos pelas diversas atividades humanas, constitui-se atualmente em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais. A coleta de resíduos sólidos e seletivos domiciliares e comerciais é condição fundamental pra saúde pública. Eles estão diretamente associados aos problemas de poluição e/ou contaminação dos recursos hídricos e do solo, pois a deficiência de saneamento básico gera de forma inadequada o descarte destes insumos, contaminando, poluindo os rios, córregos e lençol freáticos, além de favorecer a proliferação de vetores de doenças.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor mensal da coleta	Valor Total global (12 meses)
01	12	Mes	Serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff		

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação da fatura, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, previamente autorizado pela autoridade competente

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2.104 – Manutenção do Departamento Ambiental

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no presente Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Victor Graeff/RS, 25 de junho de 2020.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal



SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO III PLANILHAS DE CUSTO

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto.

Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.

2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares

3. Preencher somente células em amarelo

4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF - RS

1. Coleta de Resíduos Sólidos e Seletivos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 6.072,68	48,10%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 3.208,71	25,41%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 2.022,59	16,02%
1.4. Encarregado/Supervisor	R\$ 305,32	2,42%
1.5. Vale Transporte	R\$ 133,00	1,05%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 367,30	2,91%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 35,75	0,28%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 239,49	1,90%
3. Veículos e Equipamentos		
3.1. Veículo Coletor com compactador	R\$ 3.801,63	30,11%
3.1.1. Depreciação	R\$ 355,38	2,81%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 187,23	1,48%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 215,71	1,71%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.896,51	15,02%
3.1.5. Manutenção	R\$ 963,80	7,63%
3.1.6. Pneus	R\$ 183,00	1,45%
4. Ferramentas, Materiais de Consumo e Custo no Aterro	R\$ 15,35	0,12%
5. Monitoramento da frota	R\$ 39,20	0,31%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 2.457,50	19,46%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	12.625,85	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Encarregado/Supervisor	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	4
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor com compactador	1

Fator de utilização (FU) **36,36%**

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.330,73	1.330,73	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.330,73	532,29	
Soma				1.863,02	
Encargos Sociais	%	72,23	1.863,02	1.345,69	
Total por Coletor				3.208,71	
Total do Efetivo	homem	2	3.208,71	6.417,43	
			Fator de utilização	0,5000	3.208,71

1.3. Motorista Turno do Dia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.748,24	1.748,24	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.045,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.045,00	209,00	
Soma				1.957,24	
Encargos Sociais	%	72,23	1.957,24	1.413,75	
Total por Motorista				3.370,99	
Total do Efetivo	homem	1	3.370,99	3.370,99	
Obs: Salário do motorista conforme Convenção Coletiva (Sinecarga 2018/2019)			Fator de utilização	0,5000	1.685,49

Obs: Salário R\$1.676,60 - Considerado a inflação IPCA dos últimos 12 meses 4,31% = (R\$1.748,24)

1.4. Encarregado/Supervisor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.600,00	2.600,00	
Soma				2.600,00	
Encargos Sociais	%	72,23	2.600,00	1.878,02	
Total por Motorista				4.478,02	
Total do Efetivo	homem	1	4.478,02	4.478,02	
Considerado 3 horas semanais.			Fator de utilização	0,0682	305,32

1.5. Vale Transporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	17			
Coletor	vale	68	1,46	99,59	
Motorista	vale	34	0,98	33,42	
					133,00

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	34	13,55	460,70	
Motorista	unidade	17	8,91	151,47	
					-
Fator de utilização				0,5000	306,09

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	1	59,58	59,58	
Fator de utilização				0,5000	29,79

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

5.668,41

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	110,00	18,33	
Calça	unidade	4	30,00	7,50	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

Camiseta	unidade	2	28,00	14,00	
Boné	unidade	4	18,00	4,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	50,00	12,50	
Meia de algodão com cano alto	par	2	10,00	5,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	65,00	10,83	
Colete reflexivo	unidade	4	20,00	5,00	
Luva de proteção	par	1	18,00	18,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	15,00	7,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	50,00	50,00	
Total do Efetivo	homem	2	153,17	306,33	
			Fator de utilização	0,3636	111,39

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	110,00	18,33	
Calça	unidade	4	30,00	7,50	
Camiseta	unidade	2	28,00	14,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	50,00	12,50	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	65,00	10,83	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	15,00	7,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	50,00	50,00	
Total do Efetivo	homem	1	120,67	120,67	
			Fator de utilização	0,5000	60,33



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	171,73
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor com compactador

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	223.640,00	223.640,00	
Vida útil do chassis	anos	15			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassis	%	70,73	223.640,00	158.180,57	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	180	158.180,57	878,78	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	70.000,00	70.000,00	
Vida útil do chassis	anos	15			
Idade do chassis	anos	5			
Depreciação do chassis	%	70,73	70.000,00	49.511,00	
Depreciação mensal do chassis	mês	180	49.511,00	275,06	
Total por veículo				1.153,84	
Total da frota	unidade	1,1	1.153,84	1.269,23	
			Fator de utilização	0,2800	355,38

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	223.640,00	223.640,00	
Taxa de juros anual nominal	%	4,5			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

Valor do veículo proposto (V0)	R\$	170.913,14		
Investimento médio total do chassi	R\$	123.458,97		
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		462,97	462,97
Custo do baú	unidade	1	70.000,00	70.000,00
Taxa de juros anual nominal	%	4,5		
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	53.496,33		
Investimento médio total do baú	R\$	38.643,03		
Remuneração mensal de capital do baú	R\$		144,91	144,91
Total por veículo				607,88
Total da frota	unidade	1,1	607,88	668,67
			Fator de utilização	0,2800
				187,23

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,10	1.709,13	1.880,04	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,10	150,00	165,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,10	2.510,00	2.761,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.806,04	400,50	
			Fator de utilização	0,5400	
					215,71

3.1.4. Consumos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

Quilometragem mensal 1.220,00

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,40	3,490		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.220	1,454	1.774,08	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,33	12,40		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.220	0,016	20,12	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,18	22,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.220	0,004	4,83	
Custo de Arla / 1.000 km	l/1.000 km	25,00	1,80		
Custo mensal com Arla	km	1.220	0,045	54,90	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,00	18,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.220	0,018	21,96	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	8,45		
Custo mensal com graxa	km	1.220	0,017	20,62	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,510		
					1.896,51

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.220	0,79	963,80	
					963,80

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	6	1.200,00	7.200,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

Número de recapagens por pneu	unidade	2		
Custo de recapagem	unidade	12,00	400,00	4.800,00
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	80.000	12.000,00	0,15
Custo mensal com pneus	km	1.220	0,15	183,00
				183,00

4. Ferramentas, Materiais de Consumo e Custo no Aterro

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	39,00	6,50	
Pá de Concha	unidade	1/6	26,92	4,49	
Vassoura	unidade	1/6	26,19	4,37	
Custo no Aterro Sanitário	Ton	0,00	-	-	
					15,35

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)

15,35

5. Monitoramento da frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	600,00	600,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	600,00	10,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	130,00	130,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	130,00	130,00	
			Fator de utilização	0,5000	70,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	70,00
--	--------------

**6. Benefícios e Despesas
Indiretas - BDI**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	24,28	10.168,35	2.457,50	
					2.457,50

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	2.457,50
---	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	12.625,85
---	------------------

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF			
Resumo Custo Edital do Lixo			
Ordem	Descrição		PO Separado
1	Coleta Orgânica, Seletiva, transporte		12.625,85
Total Geral			12.625,85
Resumo			
8,00	Lucro		
4,00	Admin.		
5,00	Encargos Soc.		
17,00	Total %		
2.146,39	Total Margem		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,57%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,75%
C1	Aviso prévio indenizado	2,90%
C2	Férias indenizadas	4,54%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,15%
C5	Indenização adicional	0,20%
C	SOMA GRUPO C	10,92%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,53%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,23%
D	SOMA GRUPO D	6,76%



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

Para preencher esta planilha siga os passos 1 a 5:

1. Acesse o Portal do CAGED no link
<http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml>
2. Na Especificação da Consulta, selecione "Demonstrativo por período" e informe as competências relativas ao período Inicial e Final (últimos 12 meses)
3. Nível Geográfico: selecione "Unidade da Federação" e marque a opção "Rio Grande do Sul"
4. Nível Setorial: selecione "Classe de atividade econômica segundo a classificação CNAE – versão 2.0 (669 categorias)" e marque a opção "38114 – Coleta de Resíduos Não-Perigosos"
5. Clique em Gerar Relatório

6. Preencha as células em amarelo

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	1932
Desligamentos	2197
Dispensados com justa causa	25
Dispensados sem justa causa	1463
Espontâneos	321
Fim de contrato por prazo determinado	12
Término de contrato	339
Aposentados	0
Mortos	22
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-03-2018	5183
Estoque recuperado final do Período 28-02-2019	4918
Variação Emprego Absoluta de 01-03-2018 a 28-02-2019	-265
Estoque Médio	5050,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	28,97%
Taxa de Rotatividade	40,88%
Rotatividade temporal (meses)	29,3563
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

FGTS	8%
Multa FGTS	50%

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Preencher somente células em amarelo

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	3,50%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	9,28%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,17%	i	4,50%	
Tributos - ISS		2,00%	DU	10	
Tributos - PIS/COFINS/ e CPP se houver	T	3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		19,46	21,43%	27,17%	33,62%

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Planilha com os horários dos funcionários coleta de lixo orgânica e seletiva

Periodicidade: Segunda, Terça, quarta, quinta, sexta e sábado

Nr. Func.	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
1	Coletor Org. e Sel.	segunda	07:00	11:00	04:00
1	Motorista Org. e Sel.	terça	07:00	11:00	04:00
2	Coletor Org. e Sel.	quarta	07:00	11:00	04:00
1	Motorista Org. e Sel.	Quinta	07:00	11:00	04:00
1	Motorista Triag. At. San.	sexta	07:00	11:00	04:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

Cargo: Coletor de lixo orgânico e seletivo

Total de horas por coletor	4,00
Total de dias por semana	5
Total de horas por semana	20,00
Dias úteis semana	5
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	8
Total de horas/dia com (DSR)	4,00
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas mês com (DSR)	120,00
Total geral de horas base mês com (DSR)	220
Fator de utilização	54,55%

Cargo: Motorista de lixo orgânico e seletivo

Total de horas por motorista	5,50
Total de dias por semana	4
Total de horas por semana	22,00
Dias úteis semana	5
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	8
Total de horas/dia com (DSR)	4,40
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas mês com (DSR)	132,00
Total geral de horas base mês com (DSR)	220
Fator de utilização	60,00%

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)

Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo de cálculo expedito e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

2. Dimensionar separadamente setores atendidos por veículos de capacidade de carga diferentes.

3. Preencher somente células em amarelo

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	2.904
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,350
Geração total diária (Qd)	ton/dia	1,02
Geração Mensal	ton	30,49
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	4,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	1,78
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m ³	15
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	6,6
Número de Cargas por dia (Nc)		0,27
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		0,67
Número de veículos da Frota (F)		0,40

Obs:

> Informar a população do município a ser atendida

> Caso o município possua informações de pesagem, ajustar com o valor da geração média per capita

realizada nos últimos 12 meses

> Informe o número de dias de coleta por semana

> Informar 1 para caminhão toco; Informar 2 para caminhão truck

> Informar a capacidade do compactador em m³

> Informar o número de percursos de coleta (cargas) que cada caminhão realiza por dia, considerando

todos os turnos de trabalho.



SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO IV

CRENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020
Menor Preço

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº. -----
-----, através do presente, credencia o(a) Sr(a) -----, portador da
cédula de identidade nº. ----- e CPF nº. ----- a participar da
licitação instaurada pelo Município de Victor Graeff, na modalidade de Pregão
Presencial, sob o nº 7/2020, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem
como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

-----; ---- de ----- de 2020.

Firma
reconhecida

Representante Legal
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020
Menor Preço

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2020.

Representante Legal
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF. (dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020
Menor Preço

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de empresa participante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 7/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2020.

CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(por fora dos envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020
Menor Preço

A empresa -----, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº. 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2020.

Representante Legal
Assinatura



SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020

Menor Preço Global

Prestação de serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff, de aproximadamente 40 toneladas/mês, até o aterro sanitário contratado pelo município.

Proponente

Nome / Razão Social da Proponente

Endereço

CNPJ/MF

DDD/Telefone/Fax

e-mail (se houver):

Representante legal

RG

CIC/MF

Qualificação: (Nacionalidade, estado civil e profissão)

Cargo / Função:

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº: _____

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor mensal da coleta	Valor Total global (12 meses)
01	12	Mes	Serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

			sólidos e seletivos domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff		
--	--	--	--	--	--

Observação: A planilha de custo deverá, obrigatoriamente, acompanhar a proposta financeira.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARO, sob as penas da Lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Edital, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental. Que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Representante Legal

Assinatura

Carimbo CNPJ